



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 614 DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

*“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Morretes possui vocação turística com a visitação de milhares de pessoas oriundas de diversas partes do mundo, podendo estes serem propagadores do COVID-19;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), especialmente visando ao isolamento comunitário, o Município de Morretes instalará Barreiras Sanitárias, no período das 08h00min às 17hmin nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residam, trabalhem ou tenham qualquer vínculo no Município de Morretes que justifique a necessidade de ingresso e/ou permanência neste.

**Parágrafo Primeiro.** Estão autorizados a passarem pelas barreiras sanitárias veículos ou pessoas vinculadas com as atividades ou serviços essenciais descritas no Decreto Municipal n.º 587 de 17.03.2020.

**Parágrafo Segundo.** Nas barreiras sanitárias as pessoas serão informadas sobre a pandemia do novo coronavírus, terão aferidos os respectivos



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

sinais de temperatura corporal, devendo apresentar documentos e informar dados para o preenchimento da Ficha Identificatória, tais como, nome completo, endereços de origem e destino, motivo da viagem, telefone, dentre outros.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as pessoas abordadas nas Barreiras Sanitárias deverão obedecer às orientações e às providências dadas pelos profissionais que lá estiverem atuando em nome do Município de Morretes.

**Art. 2º** - As pessoas cujos destinos da viagem sejam os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba estarão autorizadas a passarem desde que utilizem o Município de Morretes como passagem.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as informações e orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 09 de abril de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL